



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 61-CGL/PED/CPMP/UFMS, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Pedagogia do Campus de Ponta Porã.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CAMPUS DE PONTA PORÃ da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 950-RTR/UFMS, de 29 de outubro de 2020(*) e considerando o §1º do Art. 8º e o Art. 15. da Resolução nº 550-COGRAD/UFMS de 20 de novembro de 2018(*), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares obrigatórias (ACs), que compõem a grade curricular de ensino, do curso de Pedagogia do Campus de Ponta Porã (CPMP).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Atividades Complementares obrigatórias do curso de Pedagogia do Campus de Ponta Porã integram a Matriz Curricular do referido curso e têm por objetivo a formação plena de educadores que perpassarão os espaços da Gestão Escolar, da Educação Infantil, das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, bem como Espaços Educativos não Escolares.

Art. 3º As Atividades Complementares obrigatórias previstas neste regulamento envolvem: Atividades de Iniciação Científica, Monitorias de Ensino (remunerada ou não), Disciplinas Complementares, Projetos de Extensão, Projetos de Ensino, Participações e/ou Apresentações de Trabalhos em Eventos e/ou Congressos, Cursos e/ou Minicursos, Oficinas, Atividades Extracurriculares em Ambientes Não Escolares (desde que não sejam aquelas exigidas como componentes obrigatórios do curso), Trabalhos em Grupos de Estudos cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), Estudos Dirigidos, Cursos **on-line** - desde que promovidos por instituições credenciadas de Ensino Superior e comprovados por certificação, ou outras atividades que contemplem as especificidades na área da educação.

Art. 4º A forma de comprovação da participação nas diferentes atividades será feita mediante apresentação de fotocópia dos certificados, devidamente validados e reconhecidos, e apresentação do original quando solicitado.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º As Atividades Complementares obrigatórias poderão ser desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as) do curso de Pedagogia/CPPP, a partir de seu ingresso na Universidade, desde que atendam às normas deste regulamento.

Art. 6º As Atividades Complementares obrigatórias terão seus registros acadêmicos ao longo dos dois últimos semestres do curso, ficando sob a responsabilidade da coordenação do curso estabelecer uma data para a entrega dos certificados.

Art. 7º A carga horária das Atividades Complementares obrigatórias, na estrutura curricular do curso de Pedagogia/CPPP, corresponde a 204h.

Parágrafo Único. Para efeitos de classificação e pontuação nas Atividades Complementares obrigatórias, cada atividade complementar terá um número máximo de horas consideradas, de acordo com explicitado na tabela de pontuação - anexo I.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A responsabilidade pelo acompanhamento, cumprimento, registro e guarda dos comprovantes das Atividades Complementares obrigatórias apresentadas pelos(as) acadêmicos(as) será da coordenação do curso que, caso necessário, indicará um(a) docente colaborador(a).

Art. 9º Toda proposta de Atividade Complementar obrigatória deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso para homologação, mediante solicitação do(a) coordenador(a) do curso, responsável pelas Atividades Complementares obrigatórias, ao final de cada ano letivo.

Art. 10. Compete à coordenação de curso orientar os acadêmicos para a realização das Atividades Complementares e acompanhar o seu desenvolvimento.

Parágrafo Único. A partir do primeiro semestre do curso, os acadêmicos serão informados, pela coordenação de curso, sobre a necessidade de realização das Atividades Complementares e o acompanhamento acadêmico.

Art. 11. A coordenação de curso será responsável por:

I – orientar o acadêmico no cumprimento das Atividades Complementares obrigatórias;

II – divulgar aos(as) acadêmicos(as) as atividades previstas e as que surgirem no decorrer do ano letivo;

III – prestar todos os esclarecimentos necessários quanto à realização das Atividades Complementares obrigatórias;

IV – proceder ao recolhimento do formulário de validação de Atividades Complementares obrigatórias (conforme anexo II), bem como seus comprovantes, apresentados para conferência junto aos acadêmicos, em data previamente estabelecida;

V – conferir, classificar e pontuar as atividades apresentadas pelos(as) acadêmicos(as), reconhecendo ou determinando o não enquadramento das mesmas; e

VI – encaminhar ao Colegiado do Curso de Pedagogia o relatório final contendo a pontuação dos acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO DOS COMPROVANTES

Art. 12. Para solicitar o reconhecimento das Atividades Complementares obrigatórias realizadas, o(a) acadêmico(a) deverá preencher formulário próprio (anexo II) e anexar cópia dos respectivos comprovantes das atividades apresentadas.

Art. 13. O formulário e as cópias das atividades referentes ao período cursado deverão ser entregues para a coordenação do curso, na data estabelecida para conferência.

Art. 14. A responsabilidade pelo acompanhamento, cumprimento, registro e guarda dos comprovantes das Atividades Complementares obrigatórias, apresentados pelos(as) acadêmicos(as), será da coordenação do curso de Pedagogia.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. Para efeito de cumprimento de carga horária das Atividades Complementares serão aceitas as atividades realizadas durante o período de integralização do curso (início e término), não sendo aceitas aquelas realizadas anteriormente ao início do curso.

§1º Serão computadas as cargas horárias para cada documento comprobatório apresentado pelos acadêmicos, obedecendo aos critérios apresentados no anexo I.

§2º O(a) acadêmico(a) que já tenha cumprido a carga horária mínima obrigatória das Atividades Complementares obrigatórias, será atribuído o resultado final APROVADO, a ser consignado pela coordenação do curso, bem como pelo colegiado do mesmo, apresentado em Ata Final.

§3º O acadêmico do oitavo semestre do curso de Pedagogia/CPPP que não tiver cumprido a carga horária mínima obrigatória ao final do ano letivo será atribuído o conceito REPROVADO.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

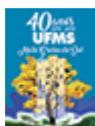
Art. 16. É de inteira responsabilidade do(a) acadêmico(a), criar condições e se inteirar de eventos com a finalidade de sua participação e obtenção de certificados.

Art. 17. As questões omissas neste regulamento serão encaminhadas ao Colegiado de Curso do Curso de Pedagogia/CPPP, que decidirá sobre o assunto.

Art. 18. Fica Revogada a Resolução nº 14-CGL/PED/CPPP de 6 de abril de 2020.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 3 de maio de 2021.

NATÁLIA CRISTINA DE OLIVEIRA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Cristina de Oliveira, Presidente de Colegiado**, em 20/04/2021, às 22:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2522217** e o código CRC **C003F7C7**.

COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Rua Itibiré Vieira, s/n

Fone:

CEP 79907-414 - Ponta Porã - MS

Referência: Processo nº 23454.000002/2021-07

SEI nº 2522217